



TC – 030.335/2020-5
Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maria Irene de Araujo Sousa	07/01/2017	- Acórdão N° 665/2016-TCU-1ª Câmara (Condenatório) retificado pelos Acórdão N° 7305/2016-TCU-1ª Câmara (Retificador) e N° 1309/2018-TCU-1ª Câmara (Recurso de reconsideração) - Acórdão N° 5800/2020-TCU-1ª Câmara

2. Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram identificados recolhimentos por parte da responsável.

3. Em que pese o Acórdão N° 5800/2020-TCU-1ª Câmara não impactar diretamente esse processo de cobrança executiva, é importante esclarecer que ele foi juntado aos autos porque o órgão executor do débito do acórdão condenatório, este sim com relação direta com o acórdão citado, é o mesmo que executará a presente multa e assim é também importante esclarecer que processo originador desta CBEX foi encaminhado com proposta de retificação de acórdão quanto ao cofre credor, tendo em vista os recursos pertencerem ao Fundo Nacional de Saúde. Porém, não afetará o seguimento desta cobrança, pois a multa, fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, não tem relação com o valor do débito, mas se refere a simples omissão na prestação de contas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 18 de maio de 2021

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8